

TOME NOTA

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E SINDICAL

FECOMERCIO - Dezembro 2005 nº 27

Convenção regulamenta o trabalho aos domingos na cidade de São Paulo



trabalho aos domingos está previsto na cláusula 46 da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Fecomercio e o Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, com vigência a partir de 1º de setembro de 2005 e validade até 31 de agosto de 2006.

A regulamentação se aplica às empresas com ou sem empregados e deve obedecer às disposições da Lei nº 605/49; da Lei nº 10.101, de 19/12/00; da Lei Municipal nº 13.473, de 26/12/02; do Decreto nº 45.750, de 04/03/05 e da Portaria nº 23/SMS/P/GAB/2005, de 09/03/05.

Por solicitação de empresários e contadores, o procedimento que obrigava as empresas a apresentar, mês a mês, o Termo de Adesão, com a anuência do sindicato dos trabalhadores, foi revisto e simplificado. Agora, no lugar do Termo, bastará que a empresa solicite, anualmente, autorização para o funcionamento aos domingos, conforme a legislação municipal, declarando o cumprimento integral

da Convenção Coletiva de Trabalho. Com isso, ficará dispensada de qualquer outra formalidade.

A empresa interessada no funcionamento aos domingos deverá dirigir requerimento, em duas vias, diretamente ao seu sindicato representativo, solicitando a expedição de certificado, onde estará atestado que ela pertence à respectiva categoria, além de cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho e de manter o calçamento em frente ao seu estabelecimento em ordem, como prevêem as normas municipais aplicáveis à matéria.

A Fecomercio, como entidade representativa das empresas não organizadas em sindicatos, também terá a prerrogativa de emitir a referida autorização àquelas empresas que a solicitarem, conforme dispõe o parágrafo 2º, da cláusula 46, da Convenção recém-assinada.

Tanto os sindicatos como a Fecomercio emitirão o certificado já com a chancela da Prefeitura. Os estabelecimentos deverão afixar o documento em lugar visível, de forma a permitir a verificação pela fiscalização municipal.

Dúvidas podem ser esclarecidas junto aos sindicatos subscritores da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada no último dia 25 de outubro ou com a Fecomercio, por meio dos seguintes e-mails: nmperonico@fecomercio.com.br; macorrea@fecomercio.com.br.

Contribuição Sindical: nova guia para 2006

A Portaria nº 172, de 06/04/05, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabeleceu o novo modelo da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS para empregadores, profissionais liberais e agentes ou trabalhadores autônomos, válido para 2006. A GRCS está disponível para preenchimento nos endereços eletrônicos do MTE (www.mte.gov.br) e da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br).

Presidente do Sindcont faz balanço de 2005

Para um balanço do ano de 2005 do ponto de vista dos contabilistas e análise das perspectivas para 2006, **Tome Nota** ouviu o presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo (Sindcont-SP), Sebastião Luiz Gonçalves dos Santos (*foto*). Veja a seguir os temas abordados:

Denúncias de caixa 2 – “A Contabilidade é uma ciência perfeita e um grande instrumento de gestão. Não se pode confundir o comportamento ético das pessoas com a ciência contábil. A falta de caráter acontece em todos os segmentos profissionais: Medicina, Direito... O problema não é profissional e sim pessoal. Claro que há contabilistas desonestos, mas eles são exceção. Infelizmente, esses escândalos desgastam a imagem dos profissionais contábeis perante a sociedade. Mas cabe a nós, representantes de entidades e a todos os profissionais, durante o seu exercício diário, mostrar que nossa profissão é essencial para o desenvolvimento das empresas e do País.”

Greve da Receita – “As empresas e a economia brasileira tiveram prejuízos incalculáveis com a greve da Receita, o que considero irresponsabilidade dos órgãos públicos. Por mais de três meses as empresas enfrentaram um verdadeiro calvário, impedidas de fazer alterações cadastrais, de conseguir Certidão Negativa de Débitos, entre outros prejuízos para o seu funcionamento, como não poder participar de licitação, pedir empréstimo em bancos públicos, fazer desembaraço aduaneiro e assim por diante. Além disso, há o prejuízo moral, pois os empresários deixam de cumprir a legislação. Soube de casos de empresários que deixaram de trabalhar, pois não tinham



nota fiscal. Quantas empresas não deixaram de surgir, de empregar e gerar riquezas para o País neste período?”

MP do Bem – “A MP do Bem 255 resgatou o que era ruim na versão anterior. Corrigiram uma grande injustiça com a Lei do Simples nº 9.317/96, que desde a sua criação até hoje considerava micro as empresas com faturamento de até R\$ 120 mil por ano e, a partir desse valor, até R\$ 1,2 milhões, empresas de pequeno porte. Agora esses valores vão dobrar: serão consideradas ME empresas com faturamento até R\$ 240 mil anuais; a partir desse valor até R\$ 2,4 milhões de receita bruta anual serão consideradas EPPs. Isso é uma grande vitória, pois muitas empresas serão beneficiadas. Outro benefício foi em relação à compra de imóveis. Agora quem vender um imóvel e comprar outro em até seis meses não será tributado, mesmo se houver ganho de capital. Mas isso só pode ocorrer uma vez a cada cinco anos.”

Burocracia – “A burocracia e a alta carga tributária são os dois maiores entraves ao desenvolvimento do empreendedorismo no Brasil. As dificuldades para a abertu-

tura de uma empresa são muito grandes. Além disso, como se já não bastasse a grande quantidade de obrigações que temos com a Dacon, DCTF, DES, RAIS, DIRF, entre tantas outras, a partir de janeiro do ano que vem começa a valer em São Paulo a lei municipal nº 14.042, que obriga todas as empresas de outros municípios que prestam serviços na capital a fazer cadastramento na Prefeitura. Para isso, são inúmeras as exigências impostas. Além do cadastro pela internet, as empresas precisam fornecer documentos como CPF e RG dos sócios autenticados, contrato de locação com firma reconhecida, fotos internas e externas das instalações das empresas, conta de telefone, entre outras exigências. Mesmo assim, as empresas ainda estarão sujeitas à análise da Prefeitura.”

Perspectivas – “Infelizmente penso que a curto prazo esse cenário de burocracia e alta carga tributária não deve mudar significativamente. Para que isso aconteça efetivamente, a sociedade precisa se mobilizar, dizer que está sendo sufocada e que quer melhores condições. Além disso, dou um conselho: muitos profissionais estão demasiadamente envolvidos com a burocracia e quando ela se reduzir – que é o que almejamos – o empresário precisará se mostrar um profissional competente, que utiliza a Ciência Contábil como instrumento de gestão. Deverá mostrar que é capaz de cuidar da saúde financeira das empresas e ser útil para o desenvolvimento da economia. Esse é o verdadeiro papel dos contabilistas, que alguns ainda não perceberam exatamente devido à burocracia. Por isso, os profissionais devem se reciclar e se atualizar constantemente.”

TIRE SUAS DÚVIDAS

Mais informações

Fernando Marçal (OAB/SP 86.368)
tel. 3254-1739 e Rubens Caetano
(OAB/SP 71.195) tel. 3254-1738.

Sindilojas adverte contra pseudo-sindicato

O Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo – Sindilojas, representante oficial de lojas de rua, shopping centers e outlets, que congrega 30 mil empresas lojistas no município de São Paulo e tem 64 anos de existência, vem prestar esclarecimentos sobre divulgação feita pelo pseudo-sindicato “Sindeshop - Sindicato das Empresas Estabelecidas em Shopping Centers Convencionais, de Atacado, Temáticos, Outlets, Multlets e Congêneres do Município de São Paulo”.

Em trecho da divulgação promovida por essa entidade não-oficializada, consta: “... conseguimos lograr pleno êxito junto àquele Ministério, com a publicação no Diário Oficial de 2 de setembro do edital que reconheceu a legitimidade do nosso Sindicato”. Trata-se de informação visando confundir o comércio lojista de shopping centers. A publicação referida diz respeito, apenas e tão somente, ao pedido de registro sindical, a partir do qual foi aberto o prazo de 30 dias para que as partes interessadas pudessem exercer o seu direito de impugnação ao pedido.

No exercício de seu legítimo direito, o Sindilojas protocolou, dentro do prazo, sua impugnação ao pedido de registro do Sindeshop. Outros 20 sindicatos que representam as diversas categorias econômicas estabelecidas em shopping centers também exerceram seu direito de impugnação. Portanto, o pedido do Sindeshop está impugnado no Ministério do Trabalho, não podendo o mesmo exercer prerrogativas sindicais tais como celebração de convenções coletivas, filiações e cobranças de contribuições.

Empresas comissárias e consignatárias devem recolher para o Sincoesp

O Sincoesp – Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo, fundado em 1975 e filiado à Fecomercio, representa as categorias econômicas compreendidas no 3º grupo do Plano da CNC – Confederação Nacional do Comércio, que são os Agentes Autônomos do Comércio. Isto significa que o Sincoesp congrega as empresas

comissárias e consignatárias de diversos segmentos, tais como: casas lotéricas e de jogos autorizados, revendedores lotéricos, administradores e distribuidores de loterias, casas de bingos e de jogos eletrônicos, cooperativas agrícolas e de produção centrais e singulares e locadores de bens móveis. Todas as empresas dessas categorias devem recolher as contribuições sindicais para o Sincoesp e não para qualquer outro sindicato, sob pena de ter que pagar a mesma contribuição duas vezes, em caso de recolhimento equivocado.

Banco de horas dos comerciários

A convenção coletiva de trabalho dos comerciários da Capital e grande São Paulo, em sua cláusula 6, estabelece regras para a compensação de horário de trabalho dos empregados. Diz a cláusula que a compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, desde que atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em

instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 180 dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 50% sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula 24 deste instrumento;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

Feriados de 2006

Foi assinada pelo Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego e publicada no dia 09/11/05 a Portaria nº 971, de 08/11/05, com o objetivo de divulgar para o ano de 2006 os dias de feriado nacional e de ponto facultativo a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta. São os seguintes:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 27 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 28 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 1º de março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
- V - 14 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VII - 1º de maio, Dia do Trabalho (feriado nacional);
- VIII - 15 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- X - 12 de outubro, N. Sra. Aparecida (feriado nacional);
- XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público, definido pelo art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);
- XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); e
- XIV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).

Observação: Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas respectivas repartições nas respectivas localidades. Caberá aos seus dirigentes a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Contribuição Assistencial Patronal

As empresas, quer sejam associadas ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes valores máximos:

SINDICATOS ATACADISTAS			
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL			VALOR
De R\$	0,01	até R\$ 300,00	R\$ 450,00
De R\$	300,01	até R\$ 600,00	R\$ 720,00
De R\$	600,01	até R\$ 1.000,00	R\$ 800,00
Acima de		R\$ 1.000,00	R\$ 980,00
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO			
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL			VALOR
De R\$	0,01	até R\$ 36.000,00	R\$ 360,00
De R\$	36.000,01	até R\$ 58.000,00	R\$ 580,00
De R\$	58.000,01	até R\$ 65.000,00	R\$ 650,00
Acima de		R\$ 65.000,00	R\$ 790,00
SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO			
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL			VALOR
De R\$	0,01	até R\$ 36.000,00	R\$ 450,00
De R\$	36.000,01	até R\$ 58.000,00	R\$ 720,00
De R\$	58.000,01	até R\$ 65.000,00	R\$ 800,00
Acima de		R\$ 65.000,00	R\$ 980,00
SINDICATO NACIONAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO			
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL			VALOR
De R\$	0,01	até R\$ 10.000,00	R\$ 250,00
De R\$	10.000,01	até R\$ 20.000,00	R\$ 350,00
De R\$	20.000,01	até R\$ 30.000,00	R\$ 450,00
De R\$	30.000,01	até R\$ 50.000,00	R\$ 750,00
Acima de		R\$ 50.000,00	R\$ 980,00
SINDICATOS VAREJISTAS			
			VALOR
MICROEMPRESAS			R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE			R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS			R\$ 500,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA			R\$ 60,00
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO			
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL			VALOR
De R\$	0,01	até R\$ 3.000,00	R\$ 280,00
De R\$	3.000,01	até R\$ 5.000,00	R\$ 345,00
De R\$	5.000,01	até R\$ 7.000,00	R\$ 517,00
De R\$	7.000,01	até R\$ 9.000,00	R\$ 620,00
Acima de		R\$ 9.000,00	R\$ 790,00
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO			
			VALOR
MICROEMPRESAS			R\$ 175,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE			R\$ 350,00
DEMAIS EMPRESAS			R\$ 700,00
OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS).			



Diretor-executivo: Antônio Carlos Borges - Editor: Herbert Abreu Carvalho
(hacarvalho@fecomercio.com.br) Consultores jurídicos: Fernando Marçal e Rubens Caeiro
Diagramação / Secretaria Gráfica: MAVERPITA - Redação: Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar
CEP 01313-020 - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3254-1767 - Fax 3254-1799 - www.fecomercio.com.br